



INSTITUTO THEODORO RATISBONNE

Registrado no Serviço Social sob nº 120 - UTILIDADE PÚBLICA: Municipal Decreto 11.300-09-0974 Estadual
Lei 5.600-07-02-75 - Federal Lei 6.599-20-05-70 - CNPJ: 61.006.938/0001-03
RUA AGOSTINHO GOMES, 1941 CEP 04206-001 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP
Tel. (11) 2068-4832 2914-8134

EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS ANO LETIVO 2026

O Instituto Theodoro Ratisbonne, por meio do presente Edital, torna público o processo seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo integrais e parciais nos cursos da Educação Básica, oferecidos em suas unidades educacionais, em conformidade com a Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. Unidades educacionais mantidas pelo Instituto Theodoro Ratisbonne:

- **Colégio Sion Ipiranga**
CNPJ 61.006.938/0001-03
Rua Agostinho Gomes, 1941 – Ipiranga – São Paulo/SP
- **Colégio Sion Arujá**
CNPJ 61.006.938/0010-02
Estrada dos Limoeiros, 951 – Jardim Limoeiro – Arujá – São Paulo/SP

1.2. Os participantes do processo de seleção devem atender ao perfil socioeconômico disposto na Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023, nas seguintes condições:

- **Bolsa de estudo integral (100%):** será concedida ao aluno cuja renda mensal **familiar per capita** não exceda o valor de um inteiro e cinco décimos de salário mínimo, conforme Art. 51, I, do Decreto 11.791/23.
- **Bolsa de estudo parcial (50%):** será concedida ao aluno cuja renda mensal **familiar per capita** não exceda o valor de três salários mínimos, conforme Art. 51, II, do Decreto 11.791/23.

1.3. O responsável pelo candidato deve apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar, descrita no anexo I deste Edital.

1.4. Atendendo o princípio da universalidade, a seleção de alunos bolsistas será de acordo com o perfil socioeconômico, sem qualquer discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos e políticos, de acordo com Decreto 11.791/23, Art. 53 § 1º.

1.5. Será assegurado o sigilo de todas as informações, dados e documentos apresentados pelo responsável do aluno, salvo para os casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.6. O Serviço Social será responsável pela análise do processo de concessão de bolsas de Estudo.

1.7. A avaliação socioeconômica da família, incluirá a análise da situação patrimonial, econômico-financeira e padrão de despesas familiar.

1.8. O ato de homologação e bolsas será comunicado ao responsável pelo candidato através da Assistente Social de cada unidade educacional.

1.9. O responsável pelo aluno deverá assinar o Termo de Concessão de Bolsas, emitido pelo Instituto Theodoro Ratisbonne, em conformidade com o disposto no Art. 53, § 3º do Decreto 11.791/2023.

1.10. O Instituto Theodoro Ratisbonne fará uma ampla divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo para o ano letivo de 2026, através de suas redes sociais.



INSTITUTO THEODORO RATISBONNE

Registrado no Serviço Social sob nº 120 - UTILIDADE PÚBLICA: Municipal Decreto 11.300-09-0974 Estadual
Lei 5.600-07-02-75 - Federal Lei 6.599-20-05-70 - CNPJ: 61.006.938/0001-03
RUA AGOSTINHO GOMES, 1941 CEP 04206-001 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP
Tel. (11) 2068-4832 2914-8134

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na secretaria de cada unidade escolar, no período descrito no cronograma do anexo II, deste Edital.

2.2. Para efetivar a inscrição o responsável deverá entregar a Ficha socioeconômica preenchida e assinada, juntamente com toda a documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar descrita no anexo I deste Edital.

2.3. Inscrições fora do prazo, incompletas ou com documentos faltantes serão automaticamente indeferidas.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

3.1. Renovação de Bolsas de estudo

As bolsas concedidas no ano letivo poderão ser renovadas, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- o aluno esteja regularmente matriculado e em conformidade com o Regimento Escolar;
- a família apresente, dentro do prazo estabelecido no Anexo II deste Edital, a documentação socioeconômica atualizada.

3.2. Concessão de bolsas de estudo para alunos já matriculados (não bolsistas)

A concessão de bolsas poderá ser pleiteada pelos alunos regularmente matriculados, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- estejam adimplentes com todas as obrigações financeiras junto à unidade educacional e não possuam histórico de faltas disciplinares de natureza grave;
- atendam aos critérios socioeconômicos estabelecidos pela legislação vigente.
- comprovem o atendimento aos critérios socioeconômicos definidos na legislação vigente e nas normas internas da instituição;
- haja disponibilidade de bolsas para o período letivo.

3.3. Concessão de bolsas de estudo para alunos novos

Poderão concorrer à concessão de bolsas os candidatos que atenderem, cumulativamente, às seguintes exigências:

- efetuar a inscrição junto à secretaria da unidade escolar, observando o período estabelecido no Anexo II deste Edital;
- comprovar a existência de vagas disponíveis, conforme previsto no Anexo II;
- apresentar declaração escolar para fins de comprovação da escolaridade;
- entregar, dentro do prazo fixado no Anexo II deste Edital, a documentação socioeconômica familiar atualizada;
- haja disponibilidade de bolsas para o período letivo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

As bolsas de estudo serão concedidas conforme os critérios estabelecidos pela LC 187/2021 e o Decreto 11.791/2023, com validade para o ano letivo de 2026, não se constituindo em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo, principalmente diante das seguintes situações:

- Se o aluno incorrer em faltas, que resultem na aplicação das sanções disciplinares, previstas no Regimento Escolar;

JmL



INSTITUTO THEODORO RATISBONNE

Registrado no Serviço Social sob nº 120 - UTILIDADE PÚBLICA: Municipal Decreto 11.300-09-0974 Estadual
Lei 5.600-07-02-75 - Federal Lei 6.599-20-05-70 - CNPJ: 61.006.938/0001-03
RUA AGOSTINHO GOMES, 1941 CEP 04206-001 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP
Tel. (11) 2068-4832 2914-8134

- evidenciar a qualquer momento, objetivamente por seus bens, recursos e meios, situação socioeconômica contrária à situação apresentada, quando de sua habilitação através de declarações que não correspondam à verdade;
- em caso de suspensão da bolsa do aluno pelos motivos acima citados, fica vetada a análise de sua situação em um novo processo de seleção à bolsa de estudo;
- Os critérios aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão da Bolsa de Estudo.

4.1. A concessão de Bolsa de Estudo, não inclui o pagamento de material escolar, cursos extracurriculares, passeios, eventos, uniformes, transporte, etc.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

No ato da inscrição, o responsável deverá entregar a **Ficha Socioeconômica** devidamente preenchida e assinada, acompanhada de **cópias simples** da documentação abaixo relacionada no anexo I deste Edital. Todos os documentos devem estar legíveis e atualizados.

6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1. Será realizada pelo Serviço Social da unidade escolar, com base na ficha socioeconômica, documentos apresentados e, se necessário, visita domiciliar.

6.2. Poderá ser solicitada documentação complementar a qualquer momento.

6.3. A apresentação de informações falsas implicará o cancelamento imediato do processo e, se já concedida, a perda da bolsa.

6.4. Compete à Assistente Social da unidade educacional mantida, aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com as bolsas de estudos.

6.5. Para fins de apuração da renda bruta per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por todas as pessoas que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

6.6. Considera-se renda familiar bruta os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

6.7. Os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferências de renda serão excluídos do total da renda bruta.

6.8. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada através do seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o aluno, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do responsável para aferição das informações;

II. Divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do aluno.

6.9. A Assistente Social de cada unidade educacional somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados.

7. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

O número de bolsas ofertadas será definido de acordo com a disponibilidade de vagas em cada unidade escolar e será divulgado no site oficial do Colégio.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Na hipótese de empate, serão observados os seguintes critérios, nesta ordem:

1. Candidatos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico);

JmL



INSTITUTO THEODORO RATISBONNE

Registrado no Serviço Social sob nº 120 - UTILIDADE PÚBLICA: Municipal Decreto 11.300-09-0974 Estadual
Lei 5.600-07-02-75 - Federal Lei 6.599-20-05-70 - CNPJ: 61.006.938/0001-03
RUA AGOSTINHO GOMES, 1941 CEP 04206-001 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP
Tel. (11) 2068-4832 2914-8134

2. Menor renda per capita;
3. Residência em áreas próximas à unidade escolar.

9. DO RESULTADO

O resultado será divulgado pela Assistente Social da unidade escolar, em data previamente estabelecida no cronograma do processo seletivo.

10. DA MATRÍCULA

Os alunos contemplados com a bolsa deverão realizar a matrícula no prazo estipulado pela unidade escolar, sob pena de perda do benefício.

A liberação da bolsa de estudos somente ocorrerá após a entrega integral da documentação exigida e a devida validação pela Assistente Social responsável.

Caso a matrícula do aluno seja realizada **antes da conclusão dessa análise e validação**, a bolsa não será concedida, sendo aplicados os valores integrais das mensalidades.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os dados pessoais coletados neste processo serão armazenados e tratados para atender aos fins estritamente de Concessão de Bolsa de Estudo, em consonância com as finalidades e objetivos gerais previstos em Edital, de acordo com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

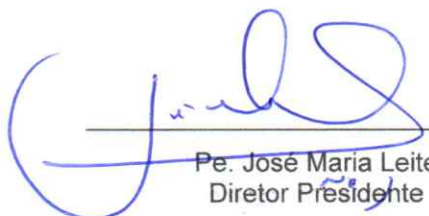
12.1. A Inscrição nesse Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudos implica a aceitação das normas desde Edital.

12.2. As Bolsas de Estudos serão concedidas de acordo com o limite de vagas previstas na legislação vigente.

12.3. O Instituto Theodoro Ratisbonne reserva-se o direito de alterar o número de bolsas concedidas, baseando-se no número de alunos matriculados ou por outro motivo considerado relevante.

12.4. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Diretoria da unidade escolar, Setor Financeiro e Serviço Social.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.



Pe. José Maria Leite
Diretor Presidente



INSTITUTO THEODORO RATISBONNE

Registrado no Serviço Social sob nº 120 - UTILIDADE PÚBLICA: Municipal Decreto 11.300-09-0974 Estadual
Lei 5.600-07-02-75 - Federal Lei 6.599-20-05-70 - CNPJ: 61.006.938/0001-03
RUA AGOSTINHO GOMES, 1941 CEP 04206-001 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP
Tel. (11) 2068-4832 2914-8134

ANEXO I

Relação de Documentos exigidos para avaliação socioeconômica familiar

1. Identificação Pessoal e Familiar

RG e CPF de todos os membros da família.
Comprovante de Estado Civil

2. Cadastro em Programas Sociais

Registro no CADÚNICO (folha resumo obtida no CRAS de referência), caso a família esteja inscrita.

3. Declaração de Imposto de Renda

Última Declaração de Imposto de Renda (exercício 2025), na íntegra, de todos os declarantes do grupo familiar (todas as páginas + folha de rosto + recibo de entrega).
Pais/responsáveis que não declaram IR: apresentar cópia da isenção, conforme anexo III deste Edital.

4. Comprovantes de Renda

Comprovantes dos últimos 03 (três) meses de todos os membros do grupo familiar que possuam rendimentos.

Especificações por categoria:

Empregado: 3 (três) últimos holerites.

Desempregado: capturas da CTPS Digital (informações sobre desemprego), Rescisão Contratual, FGTS e Seguro Desemprego.

Autônomo: declaração de renda de próprio punho.

Empregador ou Sócio Proprietário:

- Contrato social da empresa;
- DECORE Eletrônica emitida por contador habilitado (CRC ativo);
- Declaração de faturamento da empresa do último ano;
- Declaração de inatividade (quando aplicável, via DCTF Web).

Observação: Pró-labore não é aceito como comprovante de rendimentos.

Microempreendedor Individual (MEI):

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (RFB nº 1.634/2016);
- Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI (último ano).

Aposentado/Pensionista: comprovante de recebimento dos últimos 3 meses ou extrato bancário.

Estagiário: cópia do contrato de estágio + comprovantes dos últimos 3 meses.

Trabalhador Informal ou Dona de Casa: declaração de próprio punho.

5. Comprovantes de Outras Receitas

Comprovante de recebimento de aluguel.

Comprovante de pensão alimentícia (extrato bancário).

Comprovante de benefícios assistenciais (municipais, estaduais e/ou federais).

6. Residência e Despesas Fixas

Recibo do último pagamento de aluguel ou recibo de financiamento de imóvel.

Última conta de luz, última conta de água, internet e gás.

Outros: conta de condomínio, IPTU atual (com endereço e metragem do imóvel).

7. Patrimônio

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo(s) em nome dos membros do grupo familiar.

8. Situações Específicas

Separação conjugal: cópia da averbação.

Óbito de pais ou cônjuge: cópia da certidão.

9. Documentos Complementares

CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – emitido pelo site meu.inss.gov.br.



INSTITUTO THEODORO RATISBONNE

Registrado no Serviço Social sob nº 120 - UTILIDADE PÚBLICA: Municipal Decreto 11.300-09-0974 Estadual
Lei 5.600-07-02-75 - Federal Lei 6.599-20-05-70 - CNPJ: 61.006.938/0001-03
RUA AGOSTINHO GOMES, 1941 CEP 04206-001 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP
Tel. (11) 2068-4832 2914-8134

Relatórios do Banco Central (SCR e CCS) – disponíveis em gov.br (acesso com CPF e senha).

ANEXO II – CRONOGRAMA E DISPONIBILIDADE DE VAGAS

1. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

1.1. Renovação de Bolsas de estudo

Período de entrega da Ficha Socioeconômica, dos documentos exigidos no item 5 deste Edital e agendamento da entrevista com Assistente Social: **30/09 a 10/10/2025**.

Período de Entrevistas: **13/10 a 30/10/2025**

Divulgação dos resultados: 05 (cinco) dias úteis após a entrevista no Serviço Social.

1.2. Concessão de bolsas de estudo para alunos já matriculados (não bolsistas)

As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria do Colégio no período de **30/09 a 10/10/2025**.

Resultado: 14/10/2025 para alunos selecionados que deverão ainda, passar por entrevista com Assistente Social, no período de **20 a 24/10/2025**.

Divulgação dos resultados: 05 (cinco) dias úteis após a entrevista no Serviço Social.

1.3. Concessão de bolsas de estudo para alunos novos

As inscrições deverão ser realizadas na secretaria da unidade de ensino Colégio no período de **27 a 31/10/2025**.

Período de entrega da Ficha Socioeconômica, dos documentos exigidos no item 5 deste Edital e agendamento da entrevista com Assistente Social: **03 a 14/11/2025**.

Divulgação dos resultados: 05 (cinco) dias úteis após a entrevista no Serviço Social.

2. DISPONIBILIDADE DE VAGAS

1.1. Colégio Sion Ipiranga

	100%	50%
Renovação	67	60
Alunos Matriculados:		
1º ano – E.F.	1	-
8º ano – E.F.	1	-
Alunos novos:		
3º ano – E.F.	1	2
4º ano – E.F.	2	3
5º ano – E.F.	2	4
8º ano – E.F.	1	-
1º série E.Médio	3	-



INSTITUTO THEODORO RATISBONNE

Registrado no Serviço Social sob nº 120 - UTILIDADE PÚBLICA: Municipal Decreto 11.300-09-0974 Estadual
Lei 5.600-07-02-75 - Federal Lei 6.599-20-05-70 - CNPJ: 61.006.938/0001-03
RUA AGOSTINHO GOMES, 1941 CEP 04206-001 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP
Tel. (11) 2068-4832 2914-8134

1.2. Colégio Sion Arujá

	100%	50%
Renovação	75	15
Alunos Matriculados:		
6º ano – E.F.	1	-
7º ano – E.F.	-	1
9º ano – E.F.	-	1
Alunos novos:		
6º ano – E.F.	2	1
7º ano – E.F.	2	1
8º ano – E.F.	2	1
9º ano – E.F.	2	1